



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ 08.355.471/0001-24**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

Referência: Solicitação nº. 105/2017 - SECRETARIA DE ADM.FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO / 106/2017 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E TRANSPORTE / 107/2017 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO / 47/2017 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 20/2017 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**1. DO OBJETO**

1.1 – O presente Termo de Referência tem como objeto o registro de Preço para futura aquisição fracionada de combustível (Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10) e óleo lubrificantes, conforme especificações constantes no Termo de Referência e neste Edital.

**2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	2002 - COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM)	Lt	70.000		
2	2021 - COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL COMUM)	Lt	100.000		
3	2022 - COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL S-10)	Lt	90.000		
4	2020 - ÓLEO 10W30 PARA MOTOR DE MOTO	UND	25		
5	2004 - OLEO 15W40 20LT	UND	230		
6	2018 - OLEO 15W40 BALDE 1 LT	UND	250		
7	2019 - OLEO 20W50 1 LT	UND	250		
8	2014 - ÓLEO 20W50 PARA MOTOR DE MOTO	UND	25		
9	2013 - OLEO 5W30 SINTÉTICO1LT	UND	250		
10	2015 - OLEO 90 20LT	UND	17		
11	2016 - OLEO CX MAR 90 1LT	UND	267		
12	2008 - OLEO DE TRANSMISSÃO 20 L	UND	20		
13	2009 - OLEO HIDRAULICO 1 LT	UND	270		
14	2010 - OLEO HIDRAULICO 68 20LT	UND	20		



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ 08.355.471/0001-24**

15	2023 - OLEO LUBRIFICANTE TRANSMISSAO 140 1LT	UND	250		
<b>Total Geral</b>					

### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A futura aquisição se faz necessária para o abastecimento da frota dos veículos do município de Coronel João Pessoa/RN salientando a inclusão para abastecimento dos veículos do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social.

3.2. Os itens acima consta o óleo lubrificante, visando atender as necessidades da frota de veículos sejam eles de porte leve, médio ou pesado, uma vez que os itens a serem adquiridos são essenciais para manutenção e para manter o bom funcionamento dos veículos.

3.3. Onde consta que as empresas ganhadora do Pregão 001/2017 do referido objeto, solicito termo aditivo no preço unitário do combustível, sendo que a administração achando inviável este reajuste, optou-se pela abertura de uma nova licitação para busca de melhor preço no combustível.

3.4. Tendo em vista o encerramento o saldo inferior ao previsto para uso no exercício de 2017 no **Pregão Presencial nº. 001/2017**, com objeto para fornecimento de combustíveis. Assim, faz-se necessária a realização de nova contratação para abastecer a frota de veículos da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

### 4. DA ENTREGA

4.1 – O fornecimento do objeto da presente licitação se dará de forma parcelada em conformidade com as solicitações da Prefeitura e Fundos.

4.2 – A Nota Fiscal deverá ser entregue no setor de Protocolo do órgão responsável, para ser encaminhado à Comissão de Fiscalização e Gestão de contratos designados pela comissão esta, que será responsável pelo recebimento e atestado deste objeto.

4.3 – Os quantitativos estabelecidos neste termo são estimativos de consumo e servem como referência, podendo o Município acrescê-los ou suprimi-los em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de consumo "in totum".

4.4 – Maiores informações pelo fone **(84) 3357-0179**.

### 5. DO RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

5.1 – O **abastecimento se dará direto na bomba do Posto da Contratada**, mediante apresentação da Autorização de Abastecimento, no horário normal de funcionamento, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de forma a não interromper os trabalhos do Contratante.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ 08.355.471/0001-24**

5.1.1 – O fornecimento deverá ser realizado de forma parcial ao longo da vigência do contrato.

5.2 – Não será admitida recusa de fornecimento de combustíveis por parte do posto de abastecimento em decorrência de sobrecarga da sua capacidade de atendimento.

5.3 – A substituição do combustível constatado inadequado ao abastecimento de veículos deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da formalização da rejeição cujos motivos podem ser: densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição, presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos.

5.4 – Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e, considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.

5.5 – Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

5.6 – O recebimento do objeto deste pregão, dar-se-á em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, se dará da seguinte forma:

5.6.1 – Provisoriamente, após efetuada a entrega e a realização de vistoria;

5.6.2 – A vistoria consistirá em verificar a adequação do objeto contratado com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos;

5.6.3 – Definitivamente, após a verificação de qualidade, quantidade e especificações do objetos e consequente aceitação, mediante o respectivo atesto;

5.6.4 – O recebimento definitivo não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste instrumento e as normas de proteção ao consumidor;

5.6.5 – A Comissão responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os objetos atendem às especificações e condições deste edital, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ 08.355.471/0001-24**

**6.1** – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.1.1** – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**6.1.2** – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

**6.1.3** – Virá especificado na autorização/ordem de compra, de acordo com a necessidade do Órgão Gerenciador.

**6.1.4** – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.1.5** – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**6.1.6** – Caso o produto seja entregue em desconformidade, o mesmo será rejeitado no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema em até 24 vinte e quatro horas, sob pena de cancelamento da compra.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**7.2** – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**7.3** – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**7.4** – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

**7.5** – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**7.6** – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.7** – Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ 08.355.471/0001-24**

8.1 – Caberá ao fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

8.2 – A Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

8.3 – as decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

## 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação são aquelas previstas no Edital.

## 10. DO PAGAMENTO

10.1 – A disciplina para pagamentos são aquelas previstas no Edital.

## 11. DO REGISTRO DE PREÇO

11.1 – O Sistema de Registro de Preços foi adotado com fulcro do Decreto nº 7.892/2013, art. 3º, incisos II e IV, tendo em vista:

- a) Ser mais conveniente a aquisição parcelada do material, em razão da desnecessidade de manter grandes estoques, maior racionalização nas compras, visando solicitar fornecimento de acordo com o consumo efetivo, minimizando excesso ou carência do produto; bem como considerando o prazo de validade e a garantia do fabricante – buscando, assim, evitar prejuízos para Administração.
- b) Os quantitativos basearem-se em estimativa de consumo, suscetíveis a oscilações.
- c) Quando apropriada a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de governo. Convém considerar que se tratam de materiais usados regularmente que por suas características não convém que sejam estocados em grande quantidade ou por longo prazo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa**  
**CNPJ 08.355.471/0001-24**

**11.2** – Nestes casos, a adoção do Sistema de Registro de Preços, mostra-se a escolha mais acertada, tanto por trazer para o órgão o benefício da economia de escala como por possibilitar um gerenciamento mais eficiente dos estoques, dentre outras vantagens. Assim, o material será solicitado de acordo com a necessidade.

**12. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

**12.1** – A aquisição dos bens acima elencados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002.

**13. DA SUBCONTRATAÇÃO**


**13.1** – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem onera o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE, em que esta não tenha dado causa.

**14.2** – Os valores e quantitativos expressos neste Termo de Referência constituem mera estimativa de gasto e utilização, podendo ocorrer, ao final do contrato, consumo inferior ao previsto.

Coronel João Pessoa/RN, 23/11/2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Secretário Municipal de Administração, Finanças,  
Orçamento e Planejamento**